



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.476, DE 03 DE MARÇO DE 1983.

*Dispõe sobre anistia de pagamento de juros, correção monetária e multas e dá outras providências, conforme especifica.*

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 25 de fevereiro de 1983 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de anistia do pagamento de juros, correção monetária e multas, referentes a tributos municipais e serviços prestados pela Prefeitura Municipal, aos contribuintes inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal até o dia 31 de dezembro de 1982.

§ 1º - O prazo para os contribuintes saldarem seus débitos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação, desta lei, ficando a critério do Senhor Prefeito Municipal, depois de ouvido os serviços fazendários, prorrogá-lo, por Decreto Executivo, por mais (sessenta) dias.

§ 2º - As disposições deste Artigo aplicam-se, também, aos débitos já ajuizados para a cobrança judicial.

§ 3º - Estende-se também os benefícios desta Lei aos contribuintes que mantêm Termo de Acôrdo de Dívida Ativa, de prestações vencidas e vincendas.

Art. 2º - Os débitos referentes à cobrança das Taxa de Pavimentação, Serviços Preparatórios e Preços Públicos, lançados pela Lei Municipal 1.343 de 31/12/79 poderão ser liquidados dentro da vigência desta Lei, com base na UPC (Unidade Padrão de Capital) do mês de Dezembro de 1982 sem os acréscimos de multas e juros moratórios.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo apli



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº 2


LEI Nº 1.476, DE 03 DE MARÇO DE 1983.

ca-se também, aos contribuintes que optarem pela liquidação das prestações vincendas.

Art. 3º - A anistia a que se refere os artigos 1º e 2º não se aplica a atos qualificados em lei como crimes e contravenções ou que evidenciem dolo, fraude ou simulação, praticados por contribuintes ou por terceiros em seu benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE MARÇO DE 1983.

  
DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE NORMAS EM: 03, 03, 1983  
PUBLICADO NO JORNAL "A Mococa"

Nº 3.969 PAG 11

06 103, 1983

MOCOCA 03, 03, 1983

